PORTARIA Nº 134/2010/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e;

Considerando o inciso VIII do artigo 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso;

Considerando o artigo 23 da Lei Complementar 13, de 16 de janeiro de 1992, que Estabelece os princípios e diretrizes da Administração Pública Estadual, na esfera do Poder Executivo.

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei Complementar 161, de 29 de março de 2004, que institui a Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, com autonomia administrativa, orçamentária e financeira;

Considerando a Lei Estadual 8.151, de 08 de julho de 2004, que institui a atividade de magistério no âmbito da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso e das demais escolas e órgãos similares;

Considerando a Portaria 053, de 15 de maio de 2008, que regulamenta o pagamento de hora aula e hora atividade aos servidores da Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso no desempenho eventual do magistério interno no âmbito da Escola de Saúde Pública;

Considerando o Decreto 2.101, de 18 de agosto de 2009, que dspõe sobre a concessão de diárias a servidores públicos civis ou militares e empregados públicos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

Considerando a necessidade de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar à Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso – ESP/MT, dotada de autonomia administrativa, orçamentária e financeira, a executar todos os atos administrativos, orçamentários e financeiros, relativos a:

a. concessão, análise e prestação de contas de diárias, no âmbito da ESP/MT;
b. a seleção de prestadores de serviços (docentes, orientadores, coordenadores e monitores), para atender as ações educacionais da ESP/MT;

Art. 2º Os recursos orçamentários e financeiros da Escola de Saúde Pública são os consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 3º Os repasses dos recursos financeiros à ESP/MT serão efetivados trimestralmente, mediante Nota de Provisão Orçamentária (NPO) e Nota de Provisão da Programação da Despesa (NPD), dentro dos padrões operacionais do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças (FIPLAN), devendo ser autorizado pelo Ordenador de Despesa da Secretaria do Núcleo de Saúde.

§ 1º Os repasses financeiros ficam condicionados à apresentação do Plano de Aplicação Trimestral, contendo a discriminação da despesa, por elemento e sub elemento correspondentes, estando em conformidade com o Plano de Trabalho Anual (PTA) e suas posteriores modificações.

§ 2º A liberação dos repasses financeiros relativa ao terceiro trimestre fica condicionada à apresentação da prestação de contas, aprovada pela Auditoria Geral do SUS (AGSUS), dos recursos recebidos no primeiro trimestre, assim como a liberação do quarto repasse, após a apresentação da prestação de contas aprovada do segundo trimestre.

§ 3º No que se refere à prestação de contas do parágrafo anterior, deverão ser encaminhadas à Auditoria Geral do SUS (AGSUS), trimestralmente, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente os seguintes documentos:

a. Plano de Trabalho Mensal (PTM);
b. Plano de Aplicação Trimestral;
c. Demonstrativo dos Repasses e Execução dos Recursos Recebidos;
d. Demonstrativo da Execução Orçamentária dos Recursos Recebidos;
e. Demonstrativo da Execução Financeira dos Recursos Recebidos;
f. Demonstrativo Acumulado da Execução Orçamentária e Financeira dos Recursos Recebidos;
g. Relatórios do FIPLAN: FIP 010 (Emissão da Relação de ARR), FIB 614 (Situação de Empenho), FIP 617 (resumo de despesa orçamentária por unidade orçamentária), FIP 630 (razão analítico por conta corrente) do período;

§ 4º Caberá à Auditoria Geral do SUS (AGSUS) analisar as Prestações de Contas da Escola de Saúde Pública, devendo expedir parecer técnico, favorável ou não à sua aprovação.

§ 5º Em caso de parecer técnico não favorável, caberá a Auditoria Geral do SUS (AGSUS) notificar a Escola de Saúde Pública, para regularizar as pendências verificadas na prestação de contas, e determinar prazo para o seu cumprimento.

§ 6º Após a regularização das pendências, mencionadas no parágrafo anterior, a Auditoria Geral do SUS (AGSUS) deverá emitir novo parecer técnico.

§ 7º O parecer técnico favorável à aprovação da correspondente Prestação de Contas deverá ser encaminhado ao Secretário Executivo de Administração Sistêmica do Núcleo Saúde e representará o documento hábil à liberação do repasse a partir do terceiro trimestre, e assim sucessivamente.

Art. 4º O Secretário de Estado de Saúde, por meio de portaria nomeará o ordenador de despesas da Escola de Saúde Pública, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 13/1992.

Parágrafo único. Competirá ao servidor designado para ordenar as despesas, assinar os correspondentes empenhos das despesas e encaminhar a prestação de contas em conjunto com a Coordenadoria de Administração Escolar da Escola de Saúde Pública.

Art. 5º Todos os atos relativos à ordenação das despesas da Escola de Saúde Pública - ESP/MT deverão ser executados em consonância com o disposto na Lei 4.320/64, Lei 8.666/93, Lei Complementar 101/2000 e Lei 10.028/2000, e demais normas que regem a Administração Pública e, operacionalizadas dentro das diretrizes emanadas pela Secretaria de Estado de Fazenda, via FIPLAN.

Art. 6º A Escola de Saúde Pública fica autorizada a executar somente despesas correntes, nos seguintes elementos de despesa:

I – Diárias Civis (33901400):

a. Somente serão executados os valores previstos no PTA, em conformidade com a legislação que regulamenta a concessão de diárias;

b. Caso haja necessidade de suplementação do elemento de despesa diária, a solicitação deverá ser analisada pela Coordenadoria de Orçamento e Convênios – COC e Coordenadoria de Planejamento – COPLAN, em consonância com os critérios técnicos estabelecidos e devidamente justificado pela Escola de Saúde Pública;

c. A Escola de Saúde Pública ficará responsável por todo o processo de concessão de diárias, inclusive a análise da prestação de contas da diária concedida e arquivamento do processo;

d. A ESP/MT deverá prestar contas relativas ao recurso utilizado na concessão de diárias à Auditoria Geral do SUS, juntamente com as demais despesas, que deverão estar em conformidade com o que foi previsto no PTA e posteriores modificações.

II – Outros serviços de terceiros – pessoa física (33903600):

a. Os prestadores de serviços (docentes, orientadores, coordenadores e monitores) serão selecionados mediante edital público de seleção simplificada para atender as ações educacionais específicas da Escola de Saúde Pública/ESPMT, cujo pagamento deverá ser efetuado em conformidade com a legislação vigente que regulamenta a matéria.

Art. 7º Em se tratando de pagamento que envolva retenção de tributos, caberá ao Ordenador de Despesas da ESP/MT autorizar, dentro do prazo legal, os correspondentes recolhimentos dos valores retidos a favor dos órgãos credores.

Art. 8º Fica vedado ao Ordenador de Despesas da ESP/MT:

a. conceder, sob qualquer condição ou hipótese, o repasse de recurso financeiro a servidores, a título de adiantamento, visto que a concessão da competência disposta nesta portaria não abrange ato dessa natureza.

b. à contratação de pessoal, sob qualquer tipo e condição, devendo, se ocorrer tal ato, ser apurada a responsabilização do ordenador de despesas, nos termos da legislação que regulamenta a matéria.

c. aplicar os recursos financeiros recebidos de forma diversa daquela previamente autorizada no respectivo Plano de Aplicação Mensal, podendo ser responsabilizado nos termos da Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992, e demais normas que dispõem sobre a matéria.

Art. 9º Caberá a Escola de Saúde Pública manter seu próprio sistema de controle, acompanhamento e avaliação periódico, sobre o seu Plano de Trabalho Anual (PTA), para fins de guardar consonância com as metas a serem alcançadas e também sobre os respectivos atos inerentes às execuções dos recursos orçamentários e financeiros colocados à sua disposição.

Art. 10 A regulamentação e a institucionalização de fluxos de procedimentos para o bom e regular funcionamento do disposto nesta portaria, se necessários, serão efetivados mediante normas ou ordens de serviços expedidos pelo Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 24 de junho de 2010.

AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)
PAULO FERNANDES RODRIGUES
Secretário Adjunto Executivo

(original assinado)
FABIANO TONACO BORGES
Secretário de Adjunto de Gestão Estratégica